## LEI N.º 10.211, DE 13/10/78 (D.O. 18/10/78)

## CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º E considerado de utilidade pública o "CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA", entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.
- Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 13 de outubro de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA** 

**Hugo Gouveia**